

DECRETO Nº 153, DE 09 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) enquanto durar a situação de emergência no Município de Tupaciguara/MG.

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

Considerando que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

Considerando que o Município de Tupaciguara editou vários atos normativos que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Tupaciguara/MG;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a necessidade de evitar o aumento do fluxo de pessoas às unidades de saúde, mas que tiveram contato com familiares em seus domicílios, e precisam de isolamento domiciliar;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento; e

Considerando as **Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 50/2020**, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

DECRETA:

Art. 1º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 2º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial ou prescrição médica que comprove o risco de transmissão.

§ 2º Ficam estendidos os efeitos do isolamento às pessoas constantes no Termo de Declaração e que residam no mesmo domicílio da pessoa atestada como sintomática respiratório, evitando que os familiares que devam ficar em isolamento tenham que se deslocar para unidade de saúde para emissão de atestado médico específico.

§ 3º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em Postos de Saúde ou na Policlínica, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 4º A determinação da medida de isolamento domiciliar deverá ser acompanhada da assinatura do termo de declaração pelo paciente ou seu representante legal, conforme modelo estabelecido no Anexo I.


Art. 3º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas neste Decreto acarretará a responsabilização penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o *caput*, sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tupaciguara/MG, 09 de Julho de 2020.



Ten. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
09/07/2020
ASS. _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

ANEXO I

TERMO DE DECLARAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILIAR

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, residente e domiciliado na _____ Bairro _____, CEP 38.480-000, na cidade de Tupaciguara/MG, declaro que fui devidamente informado (a) sobre a necessidade de **isolamento domiciliar** a que devo ser submetido (a), de acordo com a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em virtude de suspeita e/ou testagem positiva de **CORONAVÍRUS (COVID-2019)**, bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial. Tenho ciência de seus riscos e benefícios, assim, como das consequências e complicações decorrentes da sua não realização.

Comprometo-me a desenvolver as orientações mencionadas e assumo todas as consequências e responsabilidades da não realização: não compartilhar talheres, copo e objetos pessoais; evitar tocar olhos, nariz ou boca; evitar abraçar e tocar as pessoas; higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel com frequência, principalmente após tossir ou espirrar; praticar etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca com antebraço ao tossir/ espirrar ou usar lenço descartável); manter o ambiente ventilado.

No caso de piora de sintomas, entrar em contato com o Posto de Saúde mais próximo ou na Policlínica Municipal.

Declaro ainda, que me responsabilizo a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo período de ____ dias, a partir da data abaixo, sob pena de ser responsabilizado (a), penalmente, civilmente e/ou administrativamente.

Ainda seguindo as mesmas orientações, atesto que o paciente supracitado confirma que é contato domiciliar das seguintes pessoas:

- 1) _____ ()
- 2) _____ ()
- 3) _____ ()
- 4) _____ ()
- 5) _____ ()

Desta forma essas pessoas também deverão permanecer em isolamento domiciliar por igual período.

Tupaciguara, ___ / ___ / 2020.

Assinatura do paciente ou representante legal

Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICADO EM
09/07/2020